



Mensagem nº. 052/2021

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),**

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o projeto de lei em anexo, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, MEDIANTE CONTRATO, À EMPRESA FRIGORÍFICO JUSCIMEIRA, DE ÁREAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO E LOCALIZADAS NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Trata-se de concessão de área para ampliação da empresa Frigorífico Juscimeira já instalada no distrito industrial de Juscimeira (Lei Municipal nº. 1.125, de 17 de maio de 2018), que, atrelados aos investimentos iniciais, a pretendida ampliação tem por escopo aumentar a capacidade produtiva da empresa que, conseqüentemente, demandará em aumento da geração de empregos e geração de renda no município. Ainda há que se considerar que o aumento da produção da empresa impactará em aumento do recolhimento de tributos municipais, gerando, por consequência o aumento das receitas do município, motivos estes que traduzem o interesse público.

Convém notar, que em momento anterior a Comissão Mista de Indústria e Comércio avaliou a viabilidade da proposta, bem como a capacidade de investimento da empresa, emitindo parecer favorável à concessão para ampliação da área, vez que demonstrada, quando da elaboração do estudo, a confiabilidade na execução do empreendimento, conforme trecho abaixo transcrito da ata da reunião ocorrida em 16 de junho de 2021:

“Em análise o requerimento 1 do FRIGORÍFICO JUSCIMEIRA, área 01 de 8.232.3241 metros quadrados para Distribuidora de carne e alojamento e pátio, área 02 8.232.3241 metros quadrados para ampliação de área animal, totalizando uma área de 18.262.0741 metros quadrados do Distrito Industrial de Juscimeira - MT. A empresa apresenta projeto descritivo e justificativa anexos. A comissão em outra oportunidade analisou o pedido e solicitou novas informações acerca do uso da área. O Requerente apresentou novos documentos. Após análise dos documentos, a comissão julga procedente o pedido, ressaltando a improrrogabilidade no prazo de 06 (seis) meses para início da construção de toda a estrutura requerida.”.



Sendo o que havia para o momento, e certo da colaboração desta egrégia Câmara Municipal, traduzida na aprovação do projeto em apreço, renovo aos membros dessa Casa protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, 22 de setembro de 2021.


Moisés dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 052, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT	
PROTOCOLO	
N.º	1947/2021
AS	12:30 HS
DATA	22/09/2021
ASS.	Moisés dos Santos

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, MEDIANTE CONTRATO, À EMPRESA FRIGORÍFICO JUSCIMEIRA, DE ÁREAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO E LOCALIZADAS NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso III e IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concessão de Direito Real de Uso, mediante contrato, das áreas abaixo descritas e localizadas no Distrito Industrial e Comercial do Município de Juscimeira à empresa Frigorífico Juscimeira, inscrita no CNPJ nº.: 22.176.471/0001-98, com endereço no Distrito Industrial de Juscimeira, representada por Juscinei Ferreira dos Anjos, brasileiro, casado, empresário, inscrito no cpf nº. 962.312.381-72 e portador do RG nº. 1354876-0 SSP/MT, para ampliação das atividades da empresa e que são voltadas às atividades de frigorífico.

LIMITAÇÕES DA ÁREA:

Área 01: Frente Area Industrial; /Fundos Rua M; Direito Area Frigorifico; Esquerdo Rua G;

Área 02: Frente Av C; Fundos Area Industrial; Direito Area Frigorifico/Area Industrial; Esquerdo Area Industrial;

DISTANCIAMENTOS:

Área 01: Frente 105.82m; Fundos 100.00m; Direito 80.21m; Esquerdo 80m;

Área 02: Frente 50.13m; Fundos 50.00m; Direito 48.00m + 150.78m; Esquerdo 202.42m

Área Total: 18.262.0741m²

Art. 2º. O beneficiário da concessão do Direito Real de Uso, terá o prazo de:



I – 06 (seis) meses para conclusão do projeto e início da obra estrutural;

II – 24 (vinte e quatro) meses para funcionamento da ampliação do empreendimento.

Parágrafo único. Os prazos dispostos nos incisos anteriores correrão a partir da assinatura do contrato de concessão e poderão ser prorrogados por igual período, desde que devidamente fundamentada as razões do pedido de prorrogação, as quais serão submetidas à análise e julgamento da Comissão Mista de Indústria e Comércio.

Art. 3º. O beneficiário deverá apresentar à Secretária de Turismo, Indústria e Comércio, bem como à Comissão Mista de Indústria e Comércio os documentos relacionados a regularização e funcionamento do empreendimento/indústria.

Art. 4º. O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos, transcorrido esse período e persistindo o interesse público, após o cumprimento das obrigações estipuladas pela concedente, terá o concessionário o direito de receber em doação com encargo, em consonância com Lei 8.666/93, em seu artigo 17, §4º.

Art. 5º. A área objeto dessa concessão reverterá de pleno direito ao Município, independente de provocação judicial, mediante requerimento formulado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Juscimeira, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, independente de qualquer indenização, se:

I - Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;

II - Por conveniência Administrativa caso cessem as razões que justificaram a concessão;

III - Ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;

IV - Não apresentação da documentação quanto a regularidade fiscal, capacidade patrimonial da empresa, projetos quanto a viabilidade econômica e capacidade de geração de empregos, que poderão ser exigidas por ato do Executivo a qualquer momento.

Art. 6º. É vedado ao beneficiário a possibilidade de ceder ou transferir a terceiros, sob qualquer título, o imóvel objeto dessa concessão.

Art. 7º. Todos os encargos financeiros para a concretização da presente concessão correrão por conta do concessionário.



Art. 8º. Após a sanção da Lei a empresa beneficiada terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de revogação.

Art. 9º. Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar a presente lei via decreto.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Juscimeira-MT, 22 de setembro de 2021.


Moisés dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL